**PORTARIA Nº 11.277, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como Fiscais administrativos e técnicos de Contratos.

O Prefeito de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n° 5.338, de 02 de janeiro de 2023:

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar os servidores para atuarem como Fiscais administrativos dos Contratos vinculados a cada Secretaria, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Fiscal | Suplente | Secretaria(s) Vinculada(s) |
| Luiz Otávio S.ConcórdiasMatrícula nº: 1.708-8 | Aline BarbozaMatrícula nº 2.124-5 | Gabinete do Prefeito, Sec. de Administração e Sec. de Finanças |
| Elton Giovane BurginMatrícula nº: 1.700-0 | Joelson Fabrício de LimaMatrícula nº 2.016-8 | Sec. de Obras e Saneamento |
| Eduardo Marques IzeppiMatrícula nº 1.974-7 | Edna Isabel SchneiderMatrícula nº 1.513-0 | Sec. de Agricultura, Comércio e Turismo |
| Catia Cristina P.Muller Matrícula nº 1.233-5 | Cauana P. Conceição - Matrícula nº 2.027-3 | Sec. de Educação e Cultura |
| Eloisa Raquel Renz Bueno Alves – Matrícula nº 1.898-8 | Daiane de Fátima Fiorin da Silva – Matrícula nº 1.788-4 | Sec. de Saúde |
| Eliziane Soares Ecker Matrícula nº 1.976-3  | Fábio Machado Gonçalves - Matrícula nº 1.821-0 | Sec. do Trabalho, Cidadania e Ação Social/CRAS |

**Art. 2º**  Em situações em que seja necessário o acompanhamento “in loco” haverá ainda um fiscal técnico, conforme indicado a seguir:

**§ 1º** Os contratos cujo objeto referir-se a Projetos Arquitetônicos, Obras e Instalações, a fiscalização técnica ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município;

**§ 2º** Os contratos cujo objeto referir-se aos serviços de Transporte Escolar, a fiscalização ficará a cargo do responsável pelo Transporte Escolar;

**§ 2º** Os contratos que envolvam eventos esportivos e culturais, a fiscalização ficará a cargo do responsável pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD);

**§ 3º** Os contratos cujo objeto referir-se ao fornecimento e aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar, a fiscalização ficará a cargo do(a) Nutricionista do Município;

**§ 4º** Os contratos cujo objeto referir-se a precatórios, RPVs, Sistemas de Assessoria Jurídica e outros da área jurídica, a fiscalização ficará a cargo do(a) Assessor(a) Jurídico(a) do Município;

**§ 5º** Os contratos cujo objeto referir-se à aquisição de veículos, equipamentos e máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, baterias, combustíveis em geral, óleos e lubrificantes, peças diversas, serviços de mão de obra, consertos e reparos em geral realizado nos veículos e equipamentos de todas as Secretarias, serão fiscalizados por servidor que ocupe o cargo de Mecânico no Município;

**§ 6º** Os contratos cujo o objeto referir-se aquisição de material de consumo no Pronto Atendimento, EPIs para servidores da área da saúde a medicamentos em geral deverão ser fiscalizados pelo Farmacêutico do Município;

**§ 7º** Os contratos cujo objeto referir-se ao RPPS/FAPS, a fiscalização ficará a cargo do Diretor(a) Previdenciário;

**§ 8º** Os contratos que tratam sobre Meio Ambiente e Saneamento Básico, a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Ambiental do Município;

**§ 9º** Os contratos cujo o objeto referir-se a licenças ambientais, serão fiscalizados pelo Licenciador Ambiental do Município;

**§ 10.** Os contratos que tem objeto de manutenção e encascalhamento das estradas, serão fiscalizados por servidor que ocupe o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias;

**§11.** Os contratos que se referem à serviços de manutenção, controle de qualidade e aquisição de materiais da rede de água e rede elétrica, serão fiscalizados por servidor que ocupe o cargo de Eletricista no Município;

**§12**. Os contratos referente a outorgas de poços artesianos de água, serão fiscalizados pelo Vigilante Sanitário do Município;

**Art. 3º** Para fins de ciência e fiscalização, o Setor de Contratos e Licitações deverá encaminhar ao fiscal titular do Contrato, via física ou por e-mail, uma cópia do Contrato, alertando sobre o acompanhamento e a vigência do mesmo, devendo este manter planilha atualizada sobre as vigências dos mesmos.

**Art. 4º** Os Fiscais administrativos e técnicos dos contratos deverão ser preferencialmente, servidores concursados.

**Art. 5º**  Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

**Art. 6º** Se necessário, será nomeado servidores especificamente para contratos individuais conforme normas do Decreto Municipal nº 5.338/2023;

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria nº 11.063 de 14 de setembro de 2023;

**Art. 8º** Os servidores designados deverão desempenhar suas atividades com base nas atribuições previstas no Decreto Executivo nº 5.338/2023;

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joia - RS.

 Em 5 de abril de 2024.

 Adriano Marangon de Lima,

 Prefeito de Joia - RS.

Registre-se, Publique-se.